



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete do Conselheiro Wilber Coimbra

Proc. n. 1139/12

Fls. _____

PROCESSO N. : 1.139/2012-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas - exercício 2011
RESPONSÁVEIS : Laerte Gomes
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 301/2013/GCWCS

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento assinado pelo ex-prefeito de Alvorada d'Oeste, Laerte Gomes, em que solicita a dilação de prazo, para a apresentação de defesa em face da **Decisão n. 381/2012-Pleno**.

02. O Requerente, Laerte Gomes, fundamentou sua pretensão no fato de que se dirigiu a esta Corte de Contas na data de 01/08/2013 e, espontaneamente recebeu a notificação de todos os processos que tramitam em seu nome. E, por ser notificado de 06 (seis) processos, na data de 23/08/2013, requereu a dilação do prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

II-III

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas.
Porto Velho - RO. CEP: 76801-326.
Telefones: (69) 3211-9050 - Fax: (69) 3211-9034.
conselheiro.wilbercoimbra@tce.ro.gov.br

Documento ID=42396 inserido por Administrador do Sistema em 30/10/2013 11:35.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete do Conselheiro Wilber Coimbra

03. Após, no dia 02/09/2013, apresentou suas razões de justificativas.

04. É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

05. Conforme relatado alhures, trata-se de Requerimento assinado pelo ex-prefeito de Alvorada d'Oeste, Laerte Gomes, em que solicita a dilação de prazo, para a apresentação de defesa em face da Decisão n. 381/2012-Pleno.

06. O gestor responsabilizado teve conhecimento da Decisão no dia 01 de agosto de 2013, por meio de comparecimento pessoal a este Tribunal, assim, o prazo começou a contar a partir do dia 02 de agosto de 2013, com término para o dia 02/09/2013.

07. Na data de 02/09/2013, o Senhor Laerte Gomes apresentou sua defesa, sob o n. de protocolo 10756/2013, portanto, tempestivamente.

08. Assim, o requerimento solicitando a dilação perdeu o objeto, visto que houve a apresentação das razões de justificativas dentro do prazo determinado pelo Acórdão n. 381/2012-Pleno.

II.I - Do Sobrestamento da Presente Prestação de Contas

09. A Presente Prestação de Contas, foi apreciada na Sessão Plenária do dia 13 de Dezembro de 2012, conforme Decisão n. 381/2012-Pleno.

10. O Acórdão mencionado alhures determinou o sobrestamento do feito até que se concluísse a Inspeção Especial n. 4131/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete do Conselheiro Wilber Coimbra

Proc. n. 1139/12

Fls. _____

11. Em pesquisa ao Sistema de Protocolo deste Tribunal, verifiquei que a Inspeção Especial n. 4131/2011, está em tramitação na Secretaria de Regional de Controle Interno, ou seja, ainda não foi concluída.

12. Em razão da Inspeção Especial n. 4131/2011 ainda estar em fase de instrução técnica, os presentes autos deveram permanecer sobrestados neste gabinete até que haja a conclusão da referida Inspeção Especial.

III - DO DISPOSITIVO

13. **Ante o exposto**, julgo prejudicado o pedido de dilação do prazo pelas razões alhures aquilatadas e, por consectário, **DETERMINO** a juntada das razões de justificativa nos presentes autos, eis que própria e tempestiva.

Após, sobrestem-se os presentes autos neste Gabinete até a conclusão da Inspeção Especial n. 4131/2011, visto que guarda similitude com o objeto dos presentes autos, conforme determinou a **Decisão n. 381/2012-Pleno**.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Expeça-se o necessário, na forma regimental.

Porto Velho, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Relator

II-III

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas.
Porto Velho - RO. CEP: 76801-326.
Telefones: (69) 3211-9050 - Fax: (69) 3211-9034.
conselheiro.wilbercoimbra@tce.ro.gov.br

Documento ID=42396 inserido por Administrador do Sistema em 30/10/2013 11:35.